

Processo n.: @CON 23/00306373

Assunto: Consulta - Possibilidade de terceirização no pronto atendimento médico municipal e Programa Saúde do Trabalhador

Interessado: Edilson Antônio Folle

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 239/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades essenciais estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à questão trazida pelo Consulente nos seguintes termos:

2.1. Não é possível a contratação de empresa privada para disponibilização de profissionais temporários para atuar em programas de saúde sob a gestão de ente público, o que caracterizaria mera interposição de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico.

3. Determinar o encaminhamento ao Consulente dos Prejulgados ns. 1083, 1927 e 2055 desta Corte de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-I/Div.8 n. 465/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2118/2023**, à Prefeitura Municipal de Xaxim.

Ata n.: 4/2024

Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC